



1196828



00135.210038/2020-15



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 8º Andar  
Brasília, DF, CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

**MANIFESTO**

**MANIFESTAÇÃO DO CONANDA SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei n.º 8.242 de 1991 é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei n.º 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente vem por meio desta, manifestar-se em relação ao *direito à educação escolar de crianças e adolescentes no período de pandemia*.

Vivemos um momento de isolamento social e as crianças e adolescentes, pela vulnerabilidade que os caracteriza em relação ao que o mundo do adulto determina e impõe a suas vidas, sofrem, uma vez mais, diferentes tipos de violência, seja física, seja simbólica. O isolamento social necessário à diminuição do contágio pelo COVID-19 impacta a forma como crianças e adolescentes se relacionam com sujeitos de seu grupo etário e, principalmente, o modo como se relacionam com o mundo adulto. Impedidos de frequentar a escola e outros espaços sociais em que se encontram com seus pares e com eles produzem uma forma específica de se relacionar com o mundo a sua volta, construindo cultura, milhares de crianças e adolescente se encontram, hoje, confinados e expostos ao contato excessivo com telas, redes sociais, com o mundo digital em detrimento de relações reais pautadas em suas necessidades físicas, afetivas, sociais.

O Parecer 05/2020 do CNE, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, define como suas principais preocupações a dificuldade para reposição presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem de estudantes afastados das escolas por longo período; danos estruturais e sociais para famílias de baixa renda, aumento da violência doméstica, aumento do abandono e da evasão escolar. Como forma de contribuir para o enfrentamento dessas questões, o CNE recomenda aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação que promulguem normas para a reorganização dos calendários de acordo com as realidades enfrentadas por cada ente federado e município em relação à pandemia. Ao discutir sobre a carga horária, indica a possibilidade de reposição a partir da realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) como forma de evitar retrocessos na aprendizagem e perda do vínculo com a escola.

Ora, a Sociedade Brasileira de Pediatria vem produzindo documentos, desde 2016, que discutem a saúde de crianças e adolescentes na Era Digital, demonstrando dados que revelam que a exposição precoce, excessiva e prolongada de crianças e adolescente a telas prejudica as interações familiares, o apego necessário ao desenvolvimento de sujeitos seguros, empáticos e protegidos de problemas como ansiedade, irritabilidade e depressão. São diversos os problemas médicos relatados pelas pesquisas, que demonstram que a exposição excessiva a telas, jogos e mídias sociais podem causar desde transtornos do sono; transtornos de imagem corporal e auto-estima; sedentarismo; comportamentos auto-lesivos; dependência digital, entre outros.

Trata-se de um problema complexo que exige dos Sistemas de Ensino a busca por soluções que não negligencie as necessidades de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Neste momento em que a Pandemia é, por si mesma, um fator de ansiedade para as famílias, a exposição excessiva de crianças e adolescentes a telas pode ser um fator agravante de problemas presentes e futuros. As preocupações expressas pelo CNE em relação ao retrocesso de aprendizagens pelo afastamento das escolas parecem não considerar que expor excessivamente crianças e adolescente a horas de aulas e exercícios em frente a computadores, celulares, tablets e televisores representa violência simbólica e, muitas vezes, resulta em violência física, sofrida por esses sujeitos ao se negarem a realizar as atividades escolares deles demandadas. O isolamento social necessário ao enfrentamento da Pandemia exige cuidado com a saúde e com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes hoje, urgentemente.

Temos no Brasil um amplo marco legal que garante o direito à educação com qualidade e equidade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tratou do direito à educação escolar, nos artigos 205 a 214, e estabeleceu, que o ensino será ministrado com “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, inc. I); que haverá “garantia de padrão de qualidade”; e que haverá “[...] respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (art. 210). Também o Estatuto da Criança e do Adolescente, da mesma maneira, tratou do direito à educação escolar, nos artigos 53 a 59, e estabeleceu que, a educação escolar, visa dentre outras coisas, o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e o preparo para o exercício da cidadania, a “[...] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 53, inc. I). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394, que trata especificamente da educação escolar, orientando-se pelos princípios, já mencionados nas normativas anteriores, definiu a existência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, [...] de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (art. 4º, inc. IX). E por fim, a Lei 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), além de muitos dispositivos que orientam o que deve ser feito desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, tem a educação de qualidade como eixo norteador e a melhoria da qualidade da educação como diretriz.

Diante desse contexto alertamos que a Pesquisa por Amostra Domiciliar Contínua (PNADC) de 2017 traz dados reveladores sobre o acesso a computador, tablet, internet e conexão com banda larga, nos domicílios, em cada unidade da federação e que devem ser considerados pelos sistemas de ensino. Pelos dados levantados, o acesso a internet nas residências apresenta percentuais abaixo de 80% na maioria dos estados, mas em nenhuma unidade federada chega a 80% de acesso com conexão por banda larga e mais da metade delas não chega sequer a 60% com esse tipo de conexão; há disparidade de acesso entre os estudantes das duas redes e que enquanto apenas 31% dos estudantes do ensino fundamental e 42% do ensino médio da rede pública, possuem a condição mais adequada computador/tablet e acesso com banda larga em casa, os estudantes da rede privada possuem 77% e 83% respectivamente. Ter acesso à internet em casa não significa ter pacotes de dados ou banda larga para a realização de atividades pois temos que levar em consideração que além de um bom acesso à internet, os estudantes precisam de dispor de mais de um computador. Portanto, o acesso à internet não é universal no Brasil, o que significa que não está garantido nem que educadores, nem que estudantes e suas famílias possuem acesso a tal serviço. Em muitos casos e regiões este serviço, nem mesmo é ofertado, mesmo que se tenha recursos para contratá-lo, o que explica o fato de que 21 milhões de lares, ou seja, um terço dos domicílios não possuem acesso à internet no País (EXAME, 2018). O ensino a distância, pensado como uma alternativa, neste momento, irá não apenas diminuir o nível educacional ministrado, mas, sobretudo, representará um aprofundamento das desigualdades sociais e de oportunidades já presentes no universo escolar. Os alunos mais pobres não terão computador e acesso à internet suficiente para conectarem-se a seus professores. Quando muito, terão um celular, que em muitas condições é utilizado

por toda a família, com um único pacote de dados, bastante restrito, que não permite interações constantes pela internet (IBGE Educa, 2017).

As/Os professoras/es, em sua maioria, não foram formados para utilizarem as plataformas e os dispositivos de contato remoto. Daí, como consequência, o conteudismo tem prevalecido, com excesso de atividades e muita frustração, com o pouco retorno dessas atividades, com a sensação de impotência das famílias e com o sentimento de incapacidade dos professores e equipes pedagógicas. O currículo é expressão das escolhas político-pedagógicas que a instituição educacional realiza ao abordar um conjunto de conhecimentos considerados relevantes junto aos alunos. Assim, o seu desenvolvimento não se reduz a um esquema de oferta e realização de tarefas, fichas ou atividades. O currículo é dinâmico, extrapola o que definem os documentos oficiais, porque se constitui nas múltiplas interações entre acontecimentos sociais, educadores, grupo-classe. Hoje é primordial o desenvolvimento de ações de combate às discriminações e desigualdades dentro e fora da escola, com políticas antidiscriminatórias e de proteção, principalmente em relação às famílias mais pobres, vítimas de violências e desigualdades, como é o caso das famílias negras e indígenas e também das mulheres.

Verifica-se o avanço sobre a educação pública brasileira de grandes empresas que comercializam informações a fim de gerar tendências de comportamento futuro dos usuários. Na tentativa de minimizar o impacto da suspensão das aulas, profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade em geral têm utilizado como alternativa serviços e aplicativos comerciais de comunicação para se comunicarem, por meio de lives utilizando vídeos ou mensagens instantâneas e também para compartilharem materiais de estudos e realizarem atividades. No contexto da pandemia as parcerias dessas empresas com secretarias de educação têm sido reativadas e intensificadas, por meio da oferta de pacotes tecnológicos com seus produtos e também com ofertas de formação de profissionais da educação a partir de conteúdos pré-determinados. Os serviços e softwares são ofertados às instituições públicas de ensino de forma "gratuita", porém tem como contrapartidas ocultas - aquelas que não são ditas ou explicitadas - a coleta, o tratamento, a utilização e a venda de dados sobre comportamentos de usuários para gerar lucro. Assim, essas Plataformas não são públicas e o "grátis" não é "grátis". Serviços "gratuitos" de empresas na verdade são pagos com dados pessoais dos usuários. Esse é um dos motivos que leva a um grande potencial de violação da privacidade das pessoas que participam das comunidades escolares é que não há no Brasil legislação que proteja esse direito, o que justifica a emergência de uma incidência coletiva, considerando, inclusive a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), prevista para agosto de 2020.

Os sujeitos a quem o Estado deve garantir o direito, para além dos que estão fora do sistema, compõe um contingente de 38.739.061 estudantes, só nas redes públicas. São sujeitos do direito e estão matriculados nos sistemas de ensino: a) os 1.250.967 alunos da educação especial, que têm direito ao Atendimento Educacional Especializado, inclusive os 160 mil que estão em classes exclusivas; b) os 157.448 estudantes Indígenas; c) os 5.328.818 estudantes da educação do campo; d) os 33.499.551 matriculados nas escolas urbanas, incluindo os que vivem em situação de rua. Esses estudantes apresentam idades, perfis, condições e necessidades diversas que não podem ser legal e eticamente desconsideradas na implementação de um calendário letivo. Esses sujeitos encampam dentre outros, os quilombolas, povos do campo, povos da floresta, povos itinerantes e povos das águas, população ribeirinha e comunidades tradicionais. Considerando que ainda há 38 milhões de pessoas em analfabetismo funcional no Brasil, essa realidade impacta de forma ampla o apoio à educação de crianças e adolescentes das famílias em casa.

Quando analisado o nível de escolaridade dos responsáveis por rede pública e privada, os dados demonstram uma realidade ainda mais preocupante, sobretudo se levarmos em conta que a maioria das matrículas (81%) estão na escola pública e apenas 19% na rede particular de ensino; que no segmento público, 25% dos responsáveis têm até ensino fundamental incompleto, 24% possuem o fundamental completo, 38% ensino médio, 5% superior incompleto e apenas 8% têm formação em nível superior; que no segmento privado, apenas 10% não concluiu o ensino médio, 24% tem ensino médio completo, 57% são formados em nível superior e 9% não concluíram o ensino superior; que segundo os dados da PNAD, há uma quantidade expressiva de domicílios monoparentais, sobretudo femininos - especialmente, nas faixas de média baixa renda e renda baixa. Também nessas faixas de renda, estão os domicílios com casais com três filhos ou mais; que os dados da PNAD de 2018, por meio do estudo Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil, apontam que, em média, as mulheres dedicavam 18,1 horas por semana, com cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, sendo que entre as mulheres negras, essa média sobe para 18,6 horas semanais; que é preciso considerar ainda, que muitos pais/mães ou responsáveis que não estão desempregados, estão trabalhando de casa por meio de teletrabalho, que geralmente requer o uso de computador e internet.

Outro grupo ao qual deve ser garantida a educação são os adolescentes atendidos no âmbito do SINASE. O aspecto pedagógico da política de atendimento socioeducativo está relacionado diretamente ao papel das medidas em possibilitar a resignificação do ato infracional e a criação de novas oportunidades nas vidas dos adolescentes, buscando romper os ciclos de violência e de exclusão. Durante a pandemia os princípios que orientam a medida socioeducativa devem considerar a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar mantendo-se atividades que contribuam para a sua reinserção social plena, o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens e o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência.

É necessário garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar de forma a garantir a segurança alimentar dos estudantes durante o período de suspensão das atividades presenciais, de modo que o poder público informe a existência de Plano de Entregas de kits alimentares, bem como sua adequação às normas publicadas pelo FNDE, em especial quanto à elaboração de cronograma de entregas, à quantidade per capita, à qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e a inclusão de gêneros alimentícios típicos da cultura da comunidade. Ainda, é preciso um trabalho intersetorial, junto à assistência social, de forma a colocar a comunidade escolar a serviço de processos de proteção da criança e do adolescente que estão também em situação de vulnerabilidade e expostos à violência e a abusos em âmbito doméstico.

O CONANDA reconhece a importância de acolher as/os estudantes e manter tanto quanto possível a comunicação com elas/eles, neste momento de isolamento social, no entanto alerta que não é possível manter a vida ordinária, substituindo o trabalho, os processos educativos e o ano letivo presenciais por atividades remotas. Prescrições curriculares, planos de aula, conteúdos e atividades não podem ser ministrados como se não houvesse uma situação que muda radicalmente o curso de cada vida e da sociedade é uma violência com nossas crianças, adolescentes, seus familiares e educadores. É de extrema importância que a escola, como instituição, e seus educadores possam explicitar seu compromisso e sua solidariedade com a comunidade escolar, sem cobranças atreladas ao mero reprodutivismo de conteúdos. E fazer isso significa desenvolver formas de contato, abordar conjuntos temáticos que reconheçam o estado de exceção, promovendo análises de suas características e possíveis consequências. A busca, portanto, deve ser por estratégias de manutenção das interações que promovam a produção de conhecimento sobre a realidade, sem amplificar o cenário de desigualdade no acesso ao conhecimento escolar, incentivando a relação família-escola, sem sobrecarregar familiares ou fomentar ingerências de uma parte em relação à outra (nem *homeschooling*, nem família como auxiliar de classe), sem fomentar interesses de ataque à política pública educacional.

As atividades de ensino afetam os processos de desenvolvimento de crianças e adolescentes, por isso deve-se considerar que: a) é inadequado que bebês e crianças pequenas tenham um tempo de uso excessivo de aparelhos tecnológicos; b) que muitos adolescentes apesar de dominarem o celular, não possuem amplo domínio tecnológico, condições de impressão de materiais, o que pode ocasionar o abandono escolar, posterior ao período de afastamento; c) os alunos com deficiência não encontrarão a acessibilidade necessária para superar suas dificuldades (intérprete de Libras, legendagem, audiodescrição, etc.); d) alunos e professores com problemas de saúde mental ou quadros depressivos poderão ter essa dificuldade aumentada excessivamente em função dos estressores vivenciado nesse período de pandemia; e) crianças e alunos em situação de rua ou pertencentes às comunidades não lusófonas surdas, imigrantes, ribeirinhas, quilombolas, indígenas, do campo – não têm garantido o acesso à língua portuguesa em suas famílias.

Este é o momento de fortalecer o diálogo democrático, o respeito à autonomia dos sistemas de ensino, o debate e o pensamento crítico como instrumentos pedagógicos básicos para a formação de pessoas autônomas, cidadãos e cidadãs capazes de refletir criticamente a realidade para transformá-la e torná-la mais justa. E é, portanto, urgente organizar espaços de participação para a escuta das/os profissionais de educação, famílias e estudantes, de forma a prover todo o apoio necessário em termos educacionais e também de proteção social nesse momento de pandemia.

Ante o exposto, o CONANDA destaca que:

- crianças e adolescentes devem ter seu direito à educação de qualidade garantido com absoluta prioridade;
- o direito à alimentação escolar deve ser assegurado a toda criança e todo adolescente matriculados na rede pública de ensino, seja por meio de entrega em domicílio ou por outra medida hábil;
- soluções educacionais devem considerar peculiaridades de crianças e adolescentes em situação de especial vulnerabilidade, especialmente estudantes em acolhimento institucional; em cumprimento de medidas socioeducativas, com deficiência, indígenas, de povos e comunidades tradicionais, e migrantes;
- o ensino domiciliar é atualmente proibido pela legislação vigente e qualquer alteração legal deve envolver amplo debate prévio;
- o uso de educação à distância deve estar atento a limitações a tempo de tela e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- é fundamental reconhecer as desigualdades estruturais do país, inclusive no acesso à internet e infraestrutura domiciliar, o que deve ser considerado nas soluções e medidas tomadas, inclusive no tocante à necessidade inegável de adiamento do ENEM e outros exames nacionais, a fim de não ampliar e aprofundar assimetrias entre estudantes;
- deve-se buscar estratégias de manutenção das interações que promovam a produção de conhecimento sobre a realidade, sem amplificar o cenário de desigualdade no acesso ao conhecimento escolar, incentivando a relação família-escola, sem sobrecarregar familiares ou fomentar ingerências de uma parte em relação à outra (nem *homeschooling*, nem família como auxiliar de classe), sem fomentar interesses de ataque à política pública educacional;
- as soluções educacionais devem considerar ainda as desigualdades em relação ao nível de escolaridades das/os mães/pais ou responsáveis, a limitação da quantidade de equipamentos nas famílias e os horários e tempo necessário para a realização das atividades;
- é essencial que estudantes e professores sejam ouvidos e tenham suas opiniões consideradas, junto a especialistas, para construção de soluções relacionadas à educação em contexto de pandemia.

#### REFERÊNCIAS

EXAME. **Um terço dos domicílios no Brasil não têm acesso à internet.** Publicado em: 26 jul. 2018. Disponível em <https://exame.abril.com.br/tecnologia/um-terco-dos-domicilios-no-brasil-nao-tem-acesso-a-internet/> (2018).

IBGE Educa. **Uso de internet, televisão e celular no Brasil.** Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html> (2017).

*Assinado eletronicamente*

**IOLETE RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Brasília, 20 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva**, Usuário Externo, em 20/05/2020, às 16:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1196828** e o código CRC **E028A25A**.